



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO Nº 211/2020

Antecipa a data de comemoração do Feriado Municipal alusivo ao 52º Aniversário de Emancipação Política do Município de Altônia, para o dia 12 de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**D e c r e t a,**

Art. 1º. Fica antecipada a data do Feriado Municipal de 14 de dezembro de 2020, alusiva a Comemoração do 52º Aniversário de Emancipação Política do Município de Altônia, para o dia 12 de dezembro de 2020 (sábado).

Art. 2º. Em consequência, não haverá expediente no comércio em geral no dia 12 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO Nº 176/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, estabelece critérios sanitários para a retomada do funcionamento do setor produtivo, comercial e público do Município de Altônia e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a redução significativa de casos confirmados de pessoa infectada pelo novo COVID – 19 no Município de Altônia e Municípios circunvizinhos;

Considerando a redução significativa de casos suspeitos do COVID - 19 no Município de Altônia;

Considerando a necessidade da retomada do funcionamento do setor produtivo, comercial e público do Município; e

Considerando as medidas propostas pelo Comitê Gestor das ações de prevenção e conteingenciamento em saúde do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada do funcionamento do setor produtivo, comercial, de eventos e público do Município de Altônia, ficam definidas nos termos deste Decreto.

§ 1º - Os Estabelecimentos comerciais supremercados, açougues, mercenarias, minimercados e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado das 08h00m às 21h00m e aos domingos e feriados das 08h00m às 12h00m desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d) Manter álcool gel a 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de

COVID – 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2º - Os Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados, prestadores de serviços, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábados das 08h00m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3º - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, sorveterias, bares, lojas de conveniência, tabacarias, quiosques, trailers lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a domingo e feriados das 08h00m às 23h59m desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 50% da capacidade normal;

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 4º - Aos Estabelecimentos comerciais do ramo de panificadoras e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 06h30m às 21h00m, e aos domingos e feriados das 06h30m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;



- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- d) Manter álcool gel a 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- § 5º** As academias poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 05h30m às 22h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- d) Manter álcool gel a 70% em todos os equipamentos orientando a utilização após cada uso;
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em equipamentos após cada uso;
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- § 6º** Os prestadores de serviços de indústria, confecção, fiação, lavanderias industriais, hotelaria, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e semelhantes terão expediente normal e deverão seguir as seguintes recomendações:
- a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
- c) Organizar a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;
- d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete

- líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
- h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- § 7º.** Os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, correspondentes bancários, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábados das 08h00m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- b) Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
- c) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
- d) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e das demais pessoas;
- e) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- f) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- g) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- h) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- j) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- k) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
- l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- § 8º** Os prestadores de serviços unipessoais, cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 08h00m às 21h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- a) Manter as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- § 9º** As Igrejas poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.
- § 10** Fica autorizado a retomada das atividades esportivas e culturais no âmbito do Município de Altônia, desde que obedecidos os seguintes critérios:



a) Disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos;

b) Acesso aos locais de prática esportiva permitido apenas aos atletas amadores, permitida a presença de público de no máximo 30% da capacidade do local.

§ 11 Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

a) Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;

b) Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;

c) Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;

d) Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;

e) Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

f) Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitindo o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;

g) Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

h) Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico.

**Art. 2º** – O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 3º** – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 4º** – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º** – Os velórios poderão ser realizados com restrição de pessoas em até 30% da capacidade do ambiente, devendo os familiares ou responsáveis enviar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** - Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID - 19, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

**Art. 6º** – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate à transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nºs 051/2020 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 158/2020 de 24 de setembro de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PRCA – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PRCA**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 005/2020 – PRCA modalidade Pregão Presencial 002/2020, pelo Termo de Homologação 002/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 12/11/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **P.R.C.A – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ n.77.870.608/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo. Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-5 e do CPF nº. 048.590.619-85, residente na cidade de

Altônia, Estado do PR e o **DETENTOR DA ATA: a Empresa: PKG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS R LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.307.077/0001-83, localizada na Avenida Duque de Caxias, 1078 – Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Gonçalves, portador do CPF nº. 762.096.959-49 e do RG: 5.782.987-8 SESP/PR, residente na cidade de Altônia-PR, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.  
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para manutenção do P.R.C.A.**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.  
Altônia, 24 de novembro de 2020.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 – PRCA – PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

Item	QTD	ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
01	200	10	LITROS	ETANOL HIDRATADO	30/11/2021	ALPINE	3,00	1.200,00	OXIPARANA
02	100	10	LITROS	CASOIL COMER	30/11/2021	CLARO	4,00	1.200,00	OXIPARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 091/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA**

Aos 26 dias do mês de novembro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 089/2020– PMA modalidade Pregão Presencial 091/2020, pelo Decreto 209/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 27/11/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº. 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os **DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.785.842/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Rorato Tenca, portador do RG: nº. 969696-27 PR - SESP e do CPF nº. 010.132.689-03, residente na Avenida Ângelo Camilo da Fonseca, 2608, na cidade Umuarama, Estado do Paraná, **Fone: (44) 3639-8717**, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.  
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com a demanda, de forma fracionada de Oxigênio Medicinal e Equipamentos para testes e regulação dos mesmos, para atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal bem como pacientes acamados em residências que necessitam de Oxigenação Suplementar.**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.  
Altônia, 01 de dezembro de 2020.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2020 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 091/2020

ITEM	UNID.	QTD	ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
01	Unid	500	12	MESES	Oxigênio Medicinal Comprimido: 02. Grau de Pureza Mínimo de 99,9%, Incolor, inodoro, insípido. Não inflamável. Combustível. Peso Molecular 31.9988 g/mol. Sem Efeito Toxicológico; Forma de Apresentação Em Cilindro de 10,00 ml Conforme Legislação Vigente. Cujos Fornecedor Deva Ser na forma de comodato com o cilindro vazio, de propriedade da Empresa Fornecedor.	30/11/2021	Oxigücal	130,00	65.000,00	OXIPARANA
02	Unid	400	12	MESES	Oxigênio Medicinal Comprimido: 02. Grau de Pureza Mínimo de 99,9%, Incolor, inodoro, insípido. Não inflamável. Combustível. Peso Molecular 31.9988 g/mol. Sem Efeito Toxicológico; Forma de Apresentação Em Cilindro de 6,00 ml Conforme Legislação Vigente. Cujos Fornecedor Deva Ser na forma de comodato com o cilindro vazio, de propriedade da Empresa Fornecedor.	30/11/2021	Oxigücal	110,00	44.000,00	OXIPARANA
03	Unid	200	12	MESES	Oxigênio Medicinal Comprimido: 02. Grau de Pureza Mínimo de 99,9%, Incolor, inodoro, insípido. Não inflamável. Combustível. Peso Molecular 31.9988 g/mol. Sem Efeito Toxicológico; Forma de Apresentação Em Cilindro de 3,00 ml Conforme Legislação Vigente. Cujos Fornecedor Deva Ser na forma de comodato com o cilindro vazio, de propriedade da Empresa Fornecedor.	30/11/2021	Oxigücal	89,00	17.800,00	OXIPARANA

ITEM	UNID.	QTD	ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	Unidade	10	10	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL		30/11/2021	Embalaza	287,00	2.870,00	OXIPARANA
4	Unidade	10	10	MANUJEL TRO		30/11/2021	Embalaza	62,00	620,00	OXIPARANA

ITEM	UNID.	QTD	ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	CARGAS	20	20	OXIGÊNIO INDUSTRIAL – OXIGENIO 10 M3 – Conforme Legislação Vigente. Cujos Fornecedor Deva Ser na forma de comodato com o cilindro vazio de propriedade da Empresa Fornecedor.		30/11/2021	Oxigücal	125,00	2.500,00	OXIPARANA
2	CARGAS	10	10	ACETILENO – OXIGENIO 09 KG – Conforme Legislação Vigente. Cujos Fornecedor Deva Ser na forma de comodato com o cilindro vazio, de propriedade da Empresa Fornecedor.		30/11/2021	Oxigücal	520,00	5.200,00	OXIPARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 091/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA**

Aos 26 dias do mês de novembro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 090/2020– PMA modalidade Pregão Presencial 091/2020, pelo Decreto 209/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 27/11/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO**



**DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **EXMO. SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os **DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: M C MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 27.330.244/0001-99, com sede a Avenida Rondônia, 3640, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CNPJ sob nº.27.330.244/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e do CPF nº.734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama-PR, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.2. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com a demanda, de forma fracionada de Equipamentos Hospitalares, para uso no Hospital Municipal**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 01 de dezembro de 2020.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2020 – PMA – PREGAO PRESENCIAL 091/2020

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES								
ITEM	UNID	QTD ESTIMADA 12 MESES	DESCRIÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
02	UNID	06	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO	30/11/2021	J G MORIYA	386,00	2.316,00	MEDICALL
03	UNID	10	FLUXO METRO PARA OXIGÊNIO	30/11/2021	J G MORIYA	80,00	800,00	MEDICALL
04	UNID	10	UNIFORMADOR COM FRASCO PLÁSTICO 250 ML PARA CILINDRO	30/11/2021	J G MORIYA	32,00	320,00	MEDICALL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO N.º 212/2020.

Nomeia o Senhor **DIEGO JARDIM PERGO**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**,

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **DIEGO JARDIM PERGO**, portador da Cédula de Identidade RG-nº 10.559.278-7-PR, para exercer em comissão o cargo de **Secretário Municipal de Educação**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a partir de 01/12/2020.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal